

CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

O CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, nos termos dos artigos 23 e 27 da Lei 3545 de 08 de junho de 2005, resolve aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Ao CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, compete:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS/BM;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS/BM;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS/BM;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS/BM;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS/BM, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como celebração de contratos, convênios e ajustes do FPS;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS/BM;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS/BM;
- XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - diminuir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS/BM, nas matérias de sua competência;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/BM; e
- XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS/BM.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 2º - A estrutura do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA é constituída de:

- I - Presidência;
- II - Conselheiros;
- III - Secretaria.

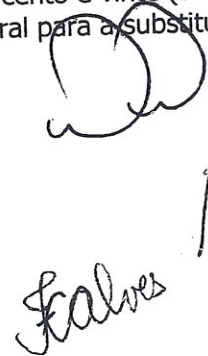
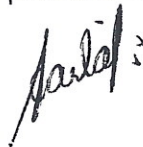
SEÇÃO I

Da Presidência do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 3º - A Presidência do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA será exercida por um de seus membros, de acordo com indicação do Prefeito Municipal, e exercerá seu mandato por um período de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º - São atribuições do Presidente do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

- I - marcar, convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA;
- IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V - assinar os expedientes, as deliberações, as recomendações e as resoluções do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA;
- VI - encaminhar as propostas de resoluções do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aprovadas em reunião, para publicação no Diário Oficial do Município em, no máximo, quinze (15) dias após a sua aprovação;
- VII - conceder, e negar a palavra, ou delimitar o tempo de duração das intervenções, desde que feito de modo justificado;
- VIII - convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, sem direito a voto;
- IX - designar relator para estudos preliminares dos processos e demais assuntos a serem discutidos nas reuniões do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA;
- X - delegar atribuições de competência;
- XI - participar das votações;
- XII - tomar as providências necessárias ao funcionamento do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e determinar a execução de suas deliberações, através da Secretaria;
- XIII - representar o CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e manifestar-se em seu nome;
- XIV - comunicar, por escrito, ao Poder Executivo, com prazo de cento e vinte (120) dias de antecedência, da necessidade de desencadear o processo eleitoral para a substituição dos Conselheiros.
- XV - aplicar as normas deste regimento interno.



SEÇÃO II

Dos conselheiros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 5º - Os membros do Conselho do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA terão as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho;
- IV - pedir vistas de documentos;
- V - solicitar à Presidência a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, redefinir prioridades na discussão de assuntos dela constantes;
- VII - solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em ata seu ponto de vista, concordante ou discordante, declaração de voto ou outras observações que considerar pertinente;
- VIII - propor convite a pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do Conselho;
- IX - representar o CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA em eventos oficiais, por indicação da Presidência, produzindo relatório a respeito;
- X - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como executar as tarefas e atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência.

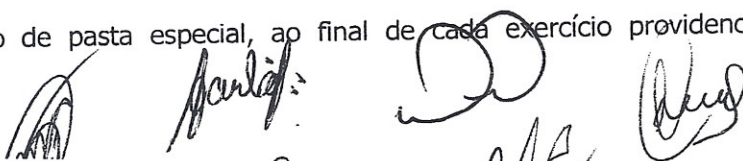
SEÇÃO III

Da secretaria

Art. 6º - São atribuições da Secretaria:

- I - Assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA;
- II - receber e encaminhar para despacho o expediente do Conselho do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA;
- III - exercer a comunicação entre a Presidência e os Conselheiros, a respeito de assuntos de interesse do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA;
- IV - preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhá-las à aprovação da Presidência;
- V - organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, cumprindo e fazendo cumprir este regimento interno;
- VI - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- VII - executar, após a deliberação dos Conselheiros, os atos relacionados com a convocação;
- VIII - preparar e fazer circular as matérias sujeitas a divulgação;
- IX - fazer publicar, no órgão oficial do Município, as decisões do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA;
- X - executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência;
- XI - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e manter seus registros em livro próprio, especialmente destinado para esta finalidade, ou em pasta especial.

Parágrafo único - Em se tratando de pasta especial, ao final de cada exercício providenciar sua encadernação.



CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 7º - O CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA somente deliberará por aprovação de, no mínimo, quatro (04) de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidirá o voto qualificado do Presidente do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

Art. 8º - O CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por, pelo menos, três (03) de seus membros, mediante comunicação escrita feita a todos os seus componentes, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de cinco (05) dias para as reuniões.

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros.

Art. 9º - A Presidência declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário, na seguinte ordem:

- I - verificação do quorum, até 15 (quinze) minutos da hora designada;
- II - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura das comunicações;
- IV - leitura e deliberação sobre a ordem do dia;
- V - discussão e votação das matérias em pauta, constante da ordem do dia;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

§ 1º - A Secretaria, logo após a leitura e votação da ata, dará conta das comunicações e informações relevantes.

§ 2º - As atas lavradas pela Secretaria do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, depois de aprovadas, serão assinadas pelos seus membros, presentes na reunião que as originou.

Art. 10 - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo das matérias.

Art. 11 - Assuntos mais complexos, que requeiram um aprofundamento da matéria a ser discutida e deliberada, poderão ser distribuídos pelo Presidente a um Conselheiro que será o relator, respeitando sempre a especialização de cada membro e o sistema de rodízio.

Art. 12 - O Relator realizará as diligências que se fizerem necessárias, inclusive consultas a outras instituições, e apresentará seu parecer na reunião seguinte ao recebimento da solicitação.

Art. 13 - Os assuntos serão discutidos e, após suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pela Presidência, sendo aprovados de acordo com as disposições do artigo 7º deste Regimento Interno, tendo direito a voto os membros titulares do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

Art. 14 - Os Conselheiros Titulares que estiverem impossibilitados de comparecerem à reunião ordinária ou extraordinária, deverão apresentar ao Presidente do Conselho sua justificativa por escrito, no máximo até a próxima reunião.

Art. 15 - Em caso de licença ou afastamento o Conselheiro deverá comunicar, por escrito ao Presidente do Conselho com antecedência de setenta e duas (72) horas, que convocará também por escrito o primeiro suplente para substituí-lo no período correspondente, assumindo assim a titularidade.

Art. 16 - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativos, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano, declarada pela Presidência, que convocará o suplente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação na eleição.

Art. 17 - Esgotado os assuntos gerais, a Presidência declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 18 - A ordem do dia constará da discussão e votação de matérias em pauta, remetidas previamente aos Conselheiros Titulares.

§ 1º - A Presidência, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com a aprovação dos demais presentes, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Caberá à Presidência, ou à Secretaria, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo à Presidência fixar o prazo de adiamento.

§ 5º - Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na ordem do dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 19 - Durante a votação só será permitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questões de ordem.

Art. 20 - A votação será sempre aberta e direta.

§ 1º - Poderá ser formalizado, por qualquer dos Conselheiros que não se julgar suficientemente esclarecido, pedido de vistas à matéria em discussão; neste caso, a matéria será retirada de pauta, considerando-se automaticamente incluída na pauta da reunião seguinte, dela podendo ser novamente retirada por novo pedido de vistas se, em ambos os casos, aprovado pela maioria dos Conselheiros.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser formulado antes do encerramento da discussão da matéria em análise.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular mark, a signature that appears to be 'Santos', the name 'Lúcio' written vertically, and other illegible signatures and initials.

CAPITULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 - As deliberações do do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA serão expressas através de Resoluções, numeradas de forma seqüencial, e assinadas pela Presidência.

Parágrafo único - As resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata que as originou, devendo serem divulgadas através do Jornal Notícia Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

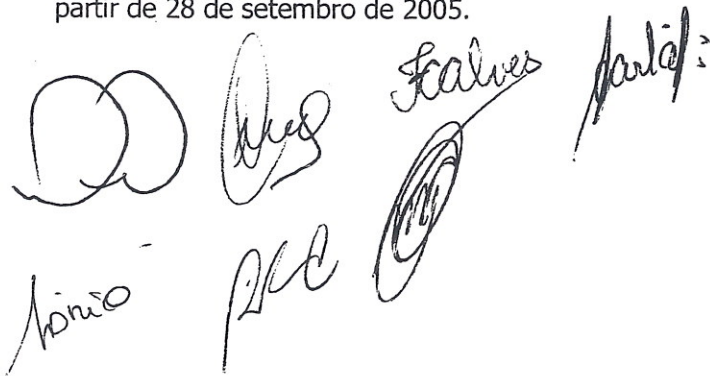
Art. 22 - O Presente Regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta encaminhada à Presidência pela maioria dos membros integrantes do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ou ainda através da Presidência que designará um dos membros do Conselho para estudar e propor alterações deste regimento, devendo a mesma ser aprovada por no mínimo, quatro (04) de seus membros.

Art. 23 - O presente Regimento Interno entrará em vigor por um período de seis(06) meses a partir da data de sua publicação, devendo ser reavaliado pelos membros do Conselho , para sua implantação final.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo, com relação ao presente regimento interno, serão resolvidas pela maioria dos membros integrantes do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

Art. 25 - Os Conselheiros do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA terão direito a *jeton*, à base de 20% do salário mínimo nacional, por reuniões ordinárias e extraordinárias, estas limitadas a 04 (quatro) por ano, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 26 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2005.

Handwritten signatures of council members, including names like 'Mário', 'Froes', and 'Andrade'.

BARRA MANSA, 09 DE NOVEMBRO DE 2005.


MARIO SÉRGIO FROES DE ANDRADE
PRESIDENTE

E R R A T A

Resolução nº 001/2005, que aprova o regimento interno do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, publicado em 14 de novembro de 2005, no Notícia Oficial nº 232.

Onde se lê no inciso I do Art. 5º:

I - comparecer às reuniões, sempre que convocados;

Leia-se:

I - comparecer às reuniões;

Onde se lê no parágrafo único do Art. 8º:

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros, juntamente com a convocação.

Leia-se:

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros.

Onde se lê:

Art. 21 - As deliberações do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA serão expressas através de Resoluções, numeradas de forma seqüencial, e assinadas pela Presidência e Secretaria.

Parágrafo único - As resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata que as originou, devendo serem divulgadas através do Jornal do Município.

Leia-se:

Art. 21 - As deliberações do CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA serão expressas através de Resoluções, numeradas de forma seqüencial, e assinadas pela Presidência.

Parágrafo único - As resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata que as originou, devendo serem divulgadas através do Jornal Notícia Oficial do Município.

BARRA MANSA, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.


MÁRIO SÉRGIO FRÓES DE ANDRADE
Presidente do FPS/BM